

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.017/2019 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

"Autoriza a cessão temporária de servidor municipal a Órgãos Públicos, Estado, União, Sindicatos e Associações de Municípios, com as quais o Município mantenha convênio, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vieiras/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para a prestação de serviços junto à Órgãos Públicos, Estado, União, Sindicatos e Associações de Municípios com as quais o Município mantenha convênio.
- Art. 2º. A cessão de servidor de que trata o art. 1º desta Lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com os interesses do Município e necessidades do órgão ou entidade para o qual o servidor venha a ser cedido.
- Art. 3°. A cessão do servidor de que trata esta lei será feita com ou sem ônus para o Município, dependendo dos interesses municipais envolvidos na cessão.
- Art. 4°. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no convênio.
- Art. 5°. A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou a entidade beneficiada.
- Art. 6°. O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto a Prefeitura Municipal,
- Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- **Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 14 de agosto de 2019.

ADRIAND DOS SANTOS

Prefeito Municipal

